



TERMO DE FOMENTO Nº37/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO DE FORMAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - INFOCEDES.

A **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituauçu, Salvador - Bahia, CEP: 41.740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o **INSTITUTO DE FORMAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – INFOCEDES**, CNPJ nº 19.674.651/0001-95, Inscrição Municipal nº 24.993-9 situado à Rua José Rocha, Bairro Felícia, 654, Vitória da Conquista – Bahia. CEP: 45.005-485, Telefone: (77) 98806-9396, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Doc. Civil das Pessoas Jurídicas de Vitória da Conquista – protocolo PJ: 009374, Livro 2: Página 161, Averbado/microfilmado sob nº 005698 Livro: A, Página 193, folha 224/239 – 26/12/2024, por meio de Dispensa de Chamamento Público por Emenda Parlamentar Impositiva nº 11/2026, Processo Administrativo nº 069.1486.2026.0000974-30 neste ato representada por sua Presidente, **WELLINGTON CARDOSO DA SILVA**, portador do Documento de Identidade nº12.766.595-12, emitido pela CM Vitória da Conquista BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.772.085-87, residente e domiciliado na CA 02 14 - B, URBIS VI. CEP: 45.037-332 – Vitória da Conquista – Bahia doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização do “**8ª EDIÇÃO DO EVOLUTION FIGHT CAMPEONATO DE MUAY THAI**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizado no dia 18 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará ao **INSTITUTO DE FORMAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - INFOCEDES**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$70.000,00 (setenta mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 - Contribuições – Entidades

Destinação de Recurso: 15000100500063000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - EP Dep. Zé Raimundo

Valor da Despesa: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil agência nº 4160, conta corrente nº 570747354-4, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos

vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I - executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX - aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII - observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV - destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

XIX. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I - realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III - divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV - prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI - proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexistência, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX - analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X - providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

XI - conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da proposta, indicamos como Gestor da Parceria o servidor o UILSON JOSE SILVA DE SOUZA, matrícula nº 92142459, Coordenador de Excelência Esportiva- CEEP.

A avaliação da parceria ficará a cargo do analista técnico Fernando Ferreira de Oliveira Júnior, matrícula nº 696284-68, telefone (71) 3198-0553.

O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142/2021, modificada pela Portaria nº 054/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias após a execução do projeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDEB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

A SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I - vedar a transferência de novos recursos;

II - registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II - SUDESB

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II - Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V - Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de abril de 2026

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDEB

WELLINGTON CARDOSO DA SILVA
Presidente do Instituto de Formação, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Social - INFOCEDES

TESTEMUNHAS

1) _____
(nome e CPF legível)

2) _____
(nome e CPF legível)

PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

NOME: Instituto de Formação, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Social - INFOCEDES

CNPJ: 19.674.651/0001-95

DATA DE CRIAÇÃO: 06/09/1982

ENDEREÇO: R. José Rocha, 654, Felícia, Vitória da Conquista Bahia

CEP: 45.055-485

TEL: (77) 98806-9396

PRESIDENTE: Wellington Cardoso da Silva

ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail): infoceadesvconquista@gmail.com

Dados do Representante Legal:

NOME: Wellington Cardoso da Silva

ENDEREÇO: Caminho 02, casa 14B, urbis VI, Espírito Santo, Vitória da Conquista – Ba

CEP: 45 012-410

ENDEREÇO ELETRÔNICO e-mail): wellington_ksa@hotmail.com

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF: 12.766.595-12 /SSP/BA

CPF: 949.772.085-87

B. OBJETO DA PARCERIA.

O Objeto da parceria visa viabilizar a realização da 8ª edição do Evolution Fight Campeonato de Muay Thai. Programa: 414 – Esporte Por Toda Parte

Compromisso: 02 – Realizar atividades de esporte e lazer educacional, e de esporte de participação e lazer. Indicador: 01 Número de Municípios

atendidos: 01 (Vitória da Conquista)

02 – Número de atividades realizadas 01 (uma etapa) vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027 considerando as vocações territoriais.

C. OBJETIVO DA PARCERIA.

Realizar a 8ª edição do Evolution Fight Campeonato de Muay Thai. Reunindo cerca de 30 atletas competidores de Muay Thai na categoria adulto.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

HISTÓRICO:

O INFOCEDES – Instituto de Formação, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Social, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 2013, inicialmente tinha uma finalidade específica de potencializar e dinamizar artes marciais, destacando o Muay Thai e o Jiu Jitsu. Após organizar vários eventos de Muay Thai e Jiu Jitsu, entendeu-se que com a finalidade de contribuir melhor com as questões sociais que permeiam sua origem e fundação, ampliou sua atuação, buscando trabalhar com todas as práticas esportivas, cultura, educação e desenvolvimento social. A entidade tem expertise na organização de eventos esportivos, principalmente campeonatos, destacando-se campeonatos de Muay Thai preparo de atletas para disputas de MMA, etc. A parceria com O CEPIS – Centro Popular de Inclusão Social, tem possibilitado ofertar a comunidade onde atua, na região Sul da cidade de Vitória da Conquista práticas esportivas como Judô, Jiu Jitsu, capoeira, futebol, futebol de salão, ginástica para idosos, entre outras atividades ligadas a prática esportiva e a saúde corporal. Tendo inclusive atletas vencedores em campeonatos. O INFOCEDES tem se potencializado em realizar parcerias com outras entidades, a exemplo do CEPIS, Associação de Moradores do Bairro Vila América e Instituto Social Vivendo e Aprendendo – ISVA, com as quais realizou várias atividades de cunho esportivo como:

- Capoeira no Salão Comunitário Dulce Fausta Leal na Urbis VI, Vitória da Conquista
- Capoeira na sede da Associação de Moradores do Vila América
- Jiu Jitsu no Salão Comunitário Dulce Fausta Leal na Urbis VI, Vitória da Conquista
- Realização do evento o Axé da Capoeira é a gente que faz! Realizado em parceria com o ISVA, através de Termo de Fomento assinado com a Sudesb
- Campeonatos de Muay Thai em parceria com o Team Alex Silva Extreme
- Realização da 1ª Copa Dojo de Jiu Jitsu através de termo de fomento 122/2025 assinado com a Sudesb.

A 8ª edição do Evolution Fight, será construída em parceria com o CT Evolution Muay Thai Raízes Bahia. Após discussões, será iniciada a parte de resolução e realização. Serão convidados outros centros de treinamento para conhecerem a proposta da ação e participar da forma que for possível a realização do mesmo. Será ofertada toda a estrutura necessária e melhor possível para que o evento, que já está consolidado no calendário esportivo regional, ocorra da melhor forma, motivando atletas e adeptos do Muay Thai.

Ao todo o campeonato espera reunir cerca de 30 atletas, de várias categorias a partir de 15 anos, além de um grande público presente, são esperadas mais de 200 pessoas no público do evento.

Serão entre 15 e 20 lutas no dia do evento, que avaliarão as técnicas aplicadas pelos lutadores.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Realizar a 8ª edição do Evolution Fight Campeonato de Muay Thai
Critério de Aceitação: Contratar/Adquirir material de divulgação e comunicação, contratar pessoal para a execução do objeto e material para sua execução
Ação 2. Divulgação do Evento
Critério de Aceitação: A divulgação do evento será realizada através de cartazes, panfletos, banners, para a comunidade local e regional

E.2. INDICADORES, METAS, E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Realizar o projeto 8ª edição do Evolution Fight Campeonato de Muay Thai		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Quant. Mês 1	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Realizar a 8ª edição do Evolution Fight Campeonato de Muay Thai. Reunindo cerca de 30 atletas	Indicador 1: N° de atletas participantes	Atletas	Relatório fotográfico	30	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta cumprida; Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
METAS	Meta 1: Competição entre atletas de Muay Thai em várias categorias	Indicador 2: Número de atletas inscritos	Atletas	Fichas de Inscrição e relatório fotográfico	30	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta cumprida; Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Meta 2: Promover o intercâmbio entre os atletas de Muay Thai.	Indicador 3: Intercâmbio entre atletas	Atletas de Muay Thai	Fichas de Inscrição Relatório fotográfico	1	Alcance das Metas: 100% - Meta Cumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A 8ª edição do Evolution Fight Campeonato de Muay Thai, será realizada no dia 18 de abril de 2026 na quadra poliesportiva do Estádio Municipal Edvaldo Flores, localizado em Vitória da Conquista – BA, com a participação de 30 atletas de a partir de 15 anos e adultos. Para a realização do projeto, faz-se necessário a contratação de Material de divulgação e comunicação, pessoal para desenvolvimento das atividades, e serviços para sua realização.

A divulgação do evento será realizada através de cartazes e panfletos, banners, em rádio e tv, se possível.

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Elaboração do Projeto	Janeiro/ fevereiro de 2026
2	Divulgação do Projeto	Março/ abril de 2026
3	Execução do projeto	18 de abril de 2026
4	Prestação de contas	Até 90 dias após o Projeto

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79%- Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a ação e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 18 de abril de 2026

Vigência: 30 dias

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da Vigência.

PLANILHA RH

EQUIPE DE TRABALHO

					REMUNERAÇÃO - Valor Referência 1 Pessoa	ENCARGOS MENSAIS - Valor Referência 1 Pessoa	
--	--	--	--	--	---	--	--

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Quant. De Diárias	Remuneração Bruta	Total Remuneração Bruta (A)	INSS Patronal 20%	Total Encargos Mensal	Total de Encargos (B)	Subtotal (A+B)	Total Geral [(Subtotal)*Q]
1	Coordenador	1	Prestação de Serviço (RPA)	1	4.600,00	4.600,00	920,00	920,00	920,00	5.520,00	5.520,00
3	Árbitros	3	Prestação de Serviço (RPA)	1	550,00	550,00	110,00	110,00	110,00	660,00	1.980,00
4	Equipe de apoio	3	Prestação de Serviço (RPA)	1	550,00	550,00	110,00	110,00	110,00	660,00	1.980,00
5	Aux Serviços gerais	1	Prestação de Serviço (RPA)	1	500,00	500,00	100,00	100,00	100,00	600,00	600,00
TOTAL		10	Duração projeto -->	1	6.200,00	6.200,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	7.440,00	10.080,0

K.PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS

1.	Receitas	Mês 1	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
1.2	Rendimentos Financeiros	R\$ -	R\$ 0,00
Total Geral de Receitas			R\$ 70.000,00

2.	Despesas	Mês 1	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos		
2.1.1	Remuneração da equipe		
2.1.1.1	Remuneração	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde,vale transporte, etc.)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)			R\$ 8.400,00

2.1.2	Encargos Sociais	Mês 1	TOTAL
2.1.2.1	INSS	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
2.1.2.2	FGTS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1.2.7	13 Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1.2.8	IRRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1.2.9	ISSQN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal (Encargos Sociais)			R\$ 1.680,00

Subtotal (Recursos Humanos)		R\$ 10.080,00	R\$ 10.080,00
------------------------------------	--	----------------------	----------------------

Custos Diretos (Detalhamento dos Itens)

2.2	Troféus e medalhas - Premiação	QUANTI.	VALOR UNIT.	Valor total
2.2.1	Medalhas de participação	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
2.2.2	Medalhas 1º lugar	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
2.2.3	Medalhas 2º lugar	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
2.2.4	Medalhas 3º lugar	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
2.2.5	Troféus pequenos	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00
2.2.6	Troféus Médio	8	R\$ 62,00	R\$ 496,00
2.2.7	Troféus Grande	8	R\$ 78,00	R\$ 624,00
2.3	Outros Serviços	QUANTI.	VALOR UNIT.	Valor total
2.3.2	Jantar, arroz, feijão (farofa e caldo), macarrão, salada, legumes, frutas, 2 tipos de carne, suco e refrigerante	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
2.3.3	Água (garrafas de 500 ml)	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
2.3.4	Coffee break, com pães, queijo, presunto, mesa de frutas, café, leite, chocolate quente e sucos	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
2.3.5	Sistema de Sonorização: 02 Pas, L/R, 01 mesa de som digital de 16 canais, microfones sem fio 2, microfones com fio 2, 02 pedestais, 01 Saíde L/R. Com pódio	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
2.3.6	Estrutura de Ring em ferro, com piso em lona medindo 4x4	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00

2.3.7	Back drop para fundo de palco, em estrutura metálica, medindo 3,20mx3,5m.	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
2.3.8	Iluminação Central para evento de luta, com 8 refletores, 4 defletores, cabeamento e mesa de luz	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
2.3.9	Tela de led para chão, tipo toten, para divulgação de marcas e propaganda	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
2.3.10	Estrutura metálica rack para iluminação, medindo 5x5 x 6 de altura	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
2.3.11	Toldo em estrutura metálica, medindo 6x6, cobertura em lona com 4 águas	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
2.4	Material Promocional	QUANTI.	VALOR UNIT.	Valor total
2.4.1	Camisa em malha, de diversos tamanhos, feita em malha penteada. 100% algodão, fio 30.1 e 175g. Gola feita em RIB, costuras com reforço de ombro a ombro. Pintura em sublimação total	80	R\$ 68,75	R\$ 5.500,00
2.5	Comunicação Divulgação	QUANTI.	VALOR UNIT.	Valor total
2.5.1	Lona de fundo com Ihós (4.7x3m)	1	R\$ 2.910,00	R\$ 2.910,00
2.5.2	cartazes A3 90g	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
Subtotal (custos diretos)			R\$ 38.200,25	R\$ 58.620,00
2.6	Custos indiretos	QUANTI.	VALOR UNIT.	Valor total
2.6.1	Internet		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6.2	Serviços contábeis	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
2.6.4	Outros (especificar)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal (Custos Indiretos)			R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Total Geral de Despesas R\$ 70.000,00				

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
Parcela única	Concedente	Abril	2026	R\$ 70.000,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 70.000,00

Este ajuste deverá ser liberado em parcela única, após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto no período de 18 de abril de 2026.

26 de março de 2026.

Wellington Cardoso da Silva

Presidente INFOCEDES

Uilson José da Silva Souza

Coordenador de Excelência Esportiva

Vicente José de Lima Neto

Diretor Geral da SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Chefe**, em 06/04/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira De Oliveira Junior, Assessor Administrativo**, em 14/04/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Cardoso da Silva**, **Usuário Externo**, em 14/04/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto**, **Diretor Geral**, em 15/04/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00136948871** e o código CRC **82956381**.